



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 9 / 2017

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Francisco Hermes Nobre, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, combinado com o Art. 87 § 1º da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, TORNA PÚBLICA a Lei complementar Nº 628/2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 06 de Julho de 2017.

Gerlania Maria Lemos Nobre
Chefe de Gabinete

LEI Nº 628 DE 06 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as Metas Fiscais;
- II – as prioridades da Administração Municipal;
- III – a estrutura dos Orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- V – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII – as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante

da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 17 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e
- Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAIS

Art. 5º - O Anexo de Riscos Fiscais e Providenciais, § 3º do Art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 533/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior,

tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS

EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados

pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 533/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual 2018-2021 e suas alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2018-2021, de que trata este artigo, possuem caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo ser atualizadas pela lei orçamentária anual.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 será dada maior prioridade:

-
- I – às políticas de inclusão;
 - II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
 - III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;
 - IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
 - V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural;
 - VI – à conservação e revitalização do meio ambiente.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo com seus respectivos Fundos Especiais, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal, assegurando os princípios da justiça, do controle social e da transparência na elaboração e execução dos orçamentos, observando-se o seguinte:

I – O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência, e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo seus respectivos Fundos Especiais (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas Atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%,

tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se

ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas

apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 – Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2018, fixação para o custeio de despesas com a polícia, cartório e Poder Judiciário, bem como a concessão de refeições, doações e suprimento de fundo, conforme preconiza o Art. 62, I da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A efetivação do gasto com polícia e Poder Judiciário, deverá ser precedida de celebração de Convênio.

§ 2º - As refeições e lanches, quando necessárias inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, Secretários e servidores públicos municipais.

§ 3º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos seis dias do mês de Julho de 2017.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE

CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

ANEXO I

METAS FISCAIS

ANEXO I

METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, o Anexo de metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O Anexo de Metas Fiscais abrange os Órgãos da Administração Direta dos Poderes e entidades da Administração Direta, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílio para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterà ainda:

- 1 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- 2 - Demonstrativo das metas anuais, instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- 3 - Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- 4 - Avaliação da situação financeira e atuarial;
- 5 - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O Cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Para 2017, a expectativa do mercado para o IPCA, s inflação oficial do país, caiu para 4,36%. Foi a 8ª queda seguida do indicador, abaixo do teto de 6,0% do sistema de metas e abaixo do objetivo de 4,5% fixado para o ano.

Para 2018, a estimativa do mercado financeiro para a inflação permaneceu estável em 4,5%, igual ao teto da meta para o período.

Para o PIB em 2017, o mercado financeiro passou a prever uma expansão de 0,48%, indicando uma recuperação depois de um longo período de contração.

Para 2018 é previsto pelo mercado financeiro uma expansão de 2,37%, do PIB, indicando assim uma lenta recuperação da economia Nacional.

O PIB é a soma de todos os bens e serviços feitos em território brasileiro, independente da nacionalidade de quem o produz, e serve para medir o comportamento da economia brasileira.

O mercado financeiro baixou sua previsão para a taxa básica de juros da economia, a Selic, de 9,50% para 9,25% ao ano no fechamento de 2017 - ou seja, passou a prever um corte maior dos juros neste ano. Atualmente, a Selic está em 12,25% ao ano.

Para o fechamento de 2018, a estimativa dos economistas dos bancos para a taxa Selic continuou em 9% ao ano. Com isso, estimaram que o processo de corte dos juros terá continuidade no ano que vem.

A taxa básica de juros é o principal instrumento do BC para tentar conter pressões inflacionárias. A instituição tem de calibrar os juros para atingir índices pré-determinados pelo sistema de metas de inflação brasileiro.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para a projeção das metas fiscais da LDO - 2018 são as seguintes:

VARIÁVEIS – Expectativas	2018	2019	2010
Taxa de Inflação (IPCA amplo)	6,0%	6,0%	4,5%
Taxa de Crescimento do PIB Nacional	2,37%	2,5%	2,6%
Taxa de Crescimento do PIB Estadual	2,0%	2,5%	2,5%
Câmbio (R\$/US\$ – média)	3,50	3,65	3,75
Projeção PIB Estadual – R\$ milhões	156.804	169.564	175.000
Incremento da Arrecadação Total – Projeção	8%	8%	8%

Devido ao cenário em que se desenha a economia nacional, as perspectivas de arrecadação do município foram impactadas de forma direta e indireta, ampliando a necessidade de adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas e impondo



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE

CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

a necessidade de organizar as despesas para que se contemple um aumento gradual da arrecadação municipal vislumbrando uma perspectiva otimista no exercício ora em planejamento.

Em conclusão, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, por meio da Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, que aprova a 6ª edição do Manual de Desenvolvimento Fiscal.

Banabuiú, 06 de Julho de 2017.


Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ARF Tabela I demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB
	Corrente		(a/PIB)	Corrente		(b/PIB)	Corrente		(c/PIB)
	(a)		x 100	(b)		x100	c		x100
Receita Total	47.080.000,00	44.726.000,00	0,039	50.375.600,00	45.791.420,40	0,041	53.901.892,00	48.493.915,18	0,044
Receitas Primárias (I)	46.887.400,00	44.543.030,00	0,038	50.169.518,00	45.604.091,86	0,041	53.681.384,26	48.295.530,98	0,044
Despesa Total	47.080.000,00	44.726.000,00	0,039	50.375.600,00	45.791.420,40	0,041	53.901.892,00	48.493.915,18	0,044
Despesas Primárias (II)	46.833.900,00	44.492.205,00	0,038	50.112.273,00	45.552.056,16	0,041	53.620.132,11	48.240.424,26	0,044
Resultado Primário (III) = (I-II)	53.500,00	50.825,00	0,000	57.245,00	52.035,71	0,000	61.252,15	55.106,72	0,000
Resultado Nominal	2.100.366,78	1.995.348,44	0,002	1.700.000,00	1.545.300,00	0,001	1.900.000,00	1.709.373,00	0,002
Dívida Pública Consolidada	21.509.000,00	20.433.550,00	0,018	19.809.000,00	18.006.381,00	0,016	17.909.000,00	16.112.190,03	0,015
Dívida Consolidada Líquida	21.509.000,00	20.433.550,00	0,018	19.809.000,00	18.006.381,00	0,016	17.909.000,00	16.112.190,03	0,015
Receitas Primárias (PPP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (PPP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto Saldo (PPP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PIB-CEARÁ 2016 122.124.000.000,00

Variáveis (Espectativas)	2018	2019	2020
Taxa de Inflação (IPCA amplo)	6,00%	6,00%	4,50%
Taxa de crescimento do PIB Nacional	2,37%	2,5%	2,60%
Taxa do crescimento do PIB Estadual	2,0%	2,5%	2,5%
CÂMBIO (R\$ / US \$ - Média)	3,50	3,65	3,75
Projeção PIB Estadual - R\$ Milhões	156.804	169.564	175.000
Projeção da Dívida Fiscal	1%	1%	1%
Incremento da Arrecadação	7%	7%	7%

Metodologia do Cálculo (Valor Constante)

2018	2019	2020
Valor Corrente/Índice deflação	Valor Corrente/Índice deflação	Valor Corrente/Índice deflação
1,090	1,135	1,045

Banabuiú, 06 de Julho de 2017



Francisco Hernes Nobre

Prefeito Municipal

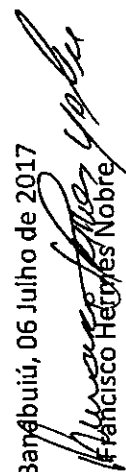
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ARF Demonstrativo 2 Tabela 2 (LRF, art. 4º, §3º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016		2016		Variação	
	Metas	% PIB	Metas	% PIB	Realizadas	% PIB
	Previstas (a)	(a/PIB) x 100	Realizadas (b)	(b/PIB) x100	(a-b)	(b/PIB) x100
Receita Total	42.000.000,00	0,034	44.720.709,93	0,037	2.720.709,93	0,002
Receitas Primárias (I)	41.805.000,00	0,034	44.554.164,69	0,036	2.749.164,69	0,002
Despesa Total	42.000.000,00	0,034	43.547.346,65	0,036	1.547.346,65	0,001
Despesas Primárias (II)	41.800.000,00	0,034	43.296.332,59	0,035	1.496.332,59	0,001
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.000,00	0,000	1.257.832,10	0,083	1.252.832,10	0,001
Resultado Nominal	2.941.366,29	0,002	343.799,58	-	2.597.566,71	0,002
Dívida Pública Consolidada	27.452.752,07	0,022	24.267.744,21	0,020	-	0,003
Dívida Consolidada Líquida	27.452.752,07	0,022	24.167.586,20	0,020	-	0,003
PIB Estadual 2016 R\$	122.124.000.000,00					

Banabuiú, 06 Julho de 2017


Francisco Heróides Nobre
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

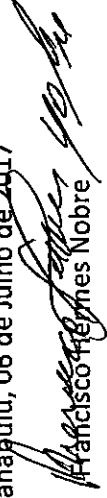
ARF Tabela 3 DEMONSTRATIVO 3(LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	42.359.924,98	44.720.709,93	5,57	44.000.000,00	-	1,61	47.080.000,00	7,00	50.375.600,00	7,00
Receitas Primárias (I)	41.759.137,87	44.541.164,69	6,66	43.820.000,00	-	1,62	46.887.400,00	7,00	50.169.518,00	7,00
Despesa Total	39.580.774,37	43.547.346,65	10,02	44.000.000,00	1,04	47.080.000,00	7,00	50.375.600,00	7,00	53.901.892,00
Despesas Primárias (II)	39.358.599,07	43.296.332,59	10,00	43.770.000,00	1,09	46.833.900,00	7,00	50.112.273,00	7,00	53.620.132,11
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.400.538,80	1.244.832,10	- 48,14	50.000,00	- 95,98	53.500,00	7,00	57.245,00	7,00	61.252,15
Resultado Nominal	25.813.831,07	343.799,58	- 101,33	558.219,42	62,37	2.100.366,78	276,26	1.700.000,00	- 19,06	1.900.000,00
Dívida Pública Consolidada	24.511.385,78	24.267.744,21	- 0,99	23.609.366,78	- 2,71	21.509.000,00	- 8,90	19.809.000,00	- 7,90	17.909.000,00
Dívida Consolidada Líquida	24.511.385,78	23.167.586,20	- 5,48	23.609.366,78	1,91	21.509.000,00	- 8,90	19.809.000,00	- 7,90	17.909.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	42.359.924,98	44.720.709,93	5,57	44.000.000,00	-	1,61	47.080.000,00	7,00	50.375.600,00	7,00
Receitas Primárias (I)	41.759.137,87	44.541.164,69	6,66	43.820.000,00	-	1,62	46.887.400,00	7,00	50.169.518,00	7,00
Despesa Total	39.580.774,37	43.547.346,65	10,02	44.000.000,00	1,04	47.080.000,00	7,00	50.375.600,00	7,00	53.901.892,00
Despesas Primárias (II)	39.358.599,07	43.296.332,59	10,00	43.770.000,00	1,09	46.833.900,00	7,00	50.112.273,00	7,00	53.620.132,11
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.400.538,80	1.244.832,10	- 48,14	50.000,00	- 95,98	53.500,00	7,00	57.245,00	7,00	61.252,15
Resultado Nominal	25.813.831,07	343.799,58	- 101,33	558.219,42	62,37	2.100.366,78	276,26	1.700.000,00	- 19,06	1.900.000,00
Dívida Pública Consolidada	24.511.385,78	24.267.744,21	- 0,99	23.609.366,78	- 2,71	21.509.000,00	- 8,90	19.809.000,00	- 7,90	17.909.000,00
Dívida Consolidada Líquida	24.511.385,78	23.167.586,20	- 5,48	23.609.366,78	1,91	21.509.000,00	- 8,90	19.809.000,00	- 7,90	17.909.000,00

Banabuiú, 06 de Julho de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Gomes Nobre', written over the printed name.

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ARF Tabela 4 DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art. 4º, §3º)

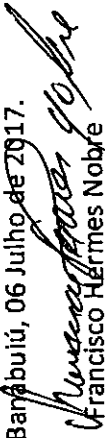
	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	463.459,89	-	4.638.352,26	100	19.385.302,19	100
Reservas		-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	463.459,89	-	4.638.352,26	100	19.385.302,19	100

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Banabuiú, 06 Julho de 2017.


Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ARF Tabela 5 DEMONSTRATIVO 5 (LRF, art. 4º, §2º)

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
TOTAL	-	-	-

Banabuiú, 06 de Julho de 2017


Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ARF Tabela 6 DEMONSTRATIVO 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuição de Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

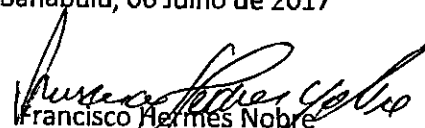
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS	-	-	-
PLANO FINANCEIRO	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
PLANO PREVIDENCIÁRIO	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Outros Aportes ao RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

Banabuiú, 06 Julho de 2017


Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ARF Tabela 6.1 DEMONSTRATIVO 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício)
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-

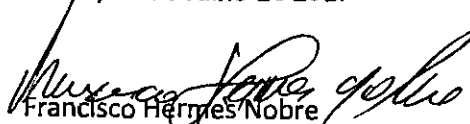
PLANO FINANCEIRO

ARF Tabela 6.1 DEMONSTRATIVO 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício)
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-

Banabuiú, 06 de Julho de 2017


Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

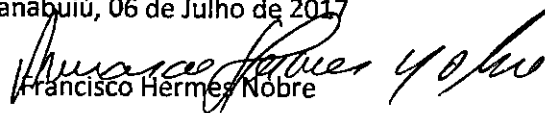
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ARF Demonstrativo 7 Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	

Banabuiú, 06 de Julho de 2017


Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

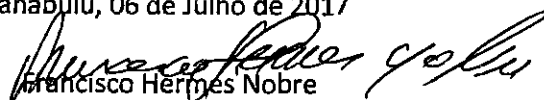
ARF Demonstrativo 8 Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente de Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

Obs: As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei, não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação as metas fiscais, ficando a sua expansão limitadas ao crescimento das receitas e de convênios.

Banabuiú, 06 de Julho de 2017


Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DEBANABUIÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016		2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	40.106.569,34	40.692.370,61	42.200.000,00	45.154.000,00	48.314.780,00	51.696.812,60
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.028.717,00	1.314.637,89	1.169.000,00	1.250.830,00	1.338.388,10	1.432.075,27
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	474.155,58	566.068,94	550.000,00	588.500,00	629.695,00	673.773,65
RECEITA PATRIMONIAL	600.787,11	179.545,24	180.000,00	192.600,00	206.082,00	220.507,74
Aplicações Financeiras	600.787,11	179.545,24	180.000,00	192.600,00	206.082,00	220.507,74
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE SERVIÇOS	756.799,98	785.683,48	816.000,00	873.120,00	934.238,40	999.635,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.997.850,93	37.654.397,98	43.654.500,00	46.710.315,00	49.980.037,05	53.478.639,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	248.258,74	192.037,08	267.500,00	286.225,00	306.260,75	327.699,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.253.355,64	4.028.339,32	1.800.000,00	1.926.000,00	2.060.820,00	2.205.077,40
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-	-	-	-	-	-
RECEITA TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-	-	-	-	-	-
TOTAL	42.359.924,98	44.720.709,93	44.000.000,00	47.080.000,00	50.375.600,00	53.901.892,00

R\$ 1,00

Bananabuiú, 06 de Julho de 2017


Francisco Hermenegildo Nobre
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

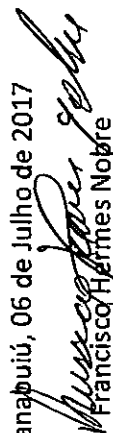
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES						
Pessoal e Encargos Sociais	36.543.593,72	40.291.897,81	39.669.750,00	42.446.632,50	45.417.896,78	48.597.149,55
Aplicações Diretas	22.139.449,04	23.017.545,90	22.527.300,00	24.104.211,00	25.791.505,77	27.596.911,17
Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos.	22.139.449,04	23.017.545,90	22.527.300,00	24.104.211,00	25.791.505,77	27.596.911,17
Outras Despesas Correntes	14.404.147,68	17.274.351,91	17.142.450,00	18.342.421,50	19.626.391,01	21.000.238,38
Aplicações Diretas	14.253.389,95	17.274.351,91	17.142.450,00	18.342.421,50	19.626.391,01	21.000.238,38
Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos.	150.457,73	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	3.037.177,85	3.225.449,16	4.115.250,00	4.403.317,50	4.711.549,73	5.041.358,21
Aplicações Diretas	2.814.702,55	3.004.451,10	3.875.250,00	4.146.517,50	4.436.773,73	4.747.347,89
Transferências de Capital	2.814.702,55	3.004.451,10	2.875.250,00	3.076.517,50	3.291.873,73	3.522.304,89
Amortização de Dívidas	-	-	10.000,00	10.700,00	11.449,00	12.250,43
Aplicações Diretas	222.175,30	251.014,06	230.000,00	246.100,00	263.327,00	281.759,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	222.475,30	241.014,06	230.000,00	246.100,00	263.327,00	281.759,89
TOTAL	39.580.774,37	43.547.346,65	44.000.000,00	47.080.000,00	50.375.600,00	53.901.892,00

R\$ 1,00

Banabuiú, 06 de Julho de 2017


Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

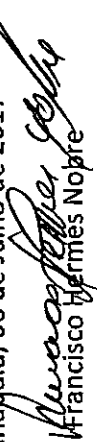
RESULTADO PRIMÁRIO

(LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	40.106.569,34	40.692.370,61	42.200.000,00	45.154.000,00	48.314.780,00	51.696.812,60
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	40.106.569,34	40.692.370,61	42.200.000,00	45.154.000,00	48.314.780,00	51.696.812,60
Receita Tributária	1.028.717,00	1.314.637,89	1.109.000,00	1.176.630,00	1.267.794,10	1.358.572,69
Receita de Contribuição	474.155,58	566.068,89	550.000,00	588.500,00	629.695,00	673.773,65
Receita Patrimonial	600.787,11	179.545,24	180.000,00	192.600,00	206.082,00	220.507,74
Aplicações Financeiras	600.787,11	179.545,24	180.000,00	192.600,00	206.082,00	220.507,74
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE SERVIÇOS	756.799,98	785.683,48	816.000,00	873.120,00	934.238,40	999.635,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.997.850,93	37.654.397,98	43.654.500,00	46.710.315,00	49.980.037,05	53.478.639,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	248.258,74	192.037,08	126.144,00	138.127,68	151.940,45	167.134,50
RECEITAS CORRENTES NTRA-ORÇAMENTÁRIA	184.546,89	550.000,00	594.000,00	650.430,00	715.473,00	787.020,30
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	2.253.355,64	4.028.339,32	1.800.000,00	1.926.000,00	2.060.820,00	2.205.077,40
RECEITAS FINAIS DE CAPITAL	2.253.355,64	4.028.339,32	1.800.000,00	1.926.000,00	2.060.820,00	2.205.077,40
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDADAS)	41.759.137,87	44.541.164,69	43.820.000,00	46.887.400,00	50.169.518,00	53.681.384,26
TOTAL	42.359.924,98	44.720.709,93	44.000.000,00	47.080.000,00	50.375.600,00	53.901.892,00

Banabuiú, 06 de Julho de 2017


Francisco Hermies Nobre

Prefeito Municipal

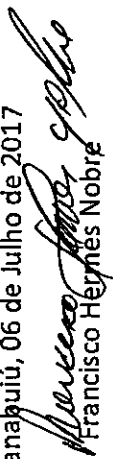
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

R\$ 1,00

RESULTADO PRIMÁRIO (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			PREVISÃO		
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES		36.543.593,72	40.291.897,81	39.669.750,00	42.446.632,50	45.417.896,78	48.597.149,55			
Pessoal e Encargos Sociais		22.139.449,04	23.017.545,90	22.527.300,00	24.104.211,00	25.791.505,77	27.596.911,17			
Aplicações Diretas		22.139.449,04	23.017.545,90	22.527.300,00	24.104.211,00	25.791.505,77	27.596.911,17			
Outras Despesas Correntes		14.404.147,68	17.274.351,91	17.142.450,00	18.342.421,50	19.626.391,01	21.000.238,38			
DESPESAS FISCAIS CORRENTES		36.543.593,72	40.291.897,81	39.669.750,00	42.446.632,50	45.417.896,78	48.597.149,55			
DESPESAS DE CAPITAL		3.037.177,85	3.225.449,16	4.115.250,00	4.403.317,50	4.711.549,73	5.041.358,21			
Investimentos		2.814.702,55	3.004.451,10	3.875.250,00	4.146.517,50	4.436.773,73	4.747.347,89			
Transferências de Capital		-	-	10.000,00	10.700,00	11.449,00	12.250,43			
Amortização de Dívidas		222.175,30	251.014,06	230.000,00	246.100,00	263.327,00	281.759,89			
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL		2.815.002,55	2.974.435,10	3.885.250,00	4.157.217,50	4.448.222,73	4.759.598,32			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	215.000,00	230.050,00	246.153,50	263.384,25			
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDADAS)		39.358.599,07	43.296.332,59	43.770.000,00	46.833.900,00	50.112.273,00	53.620.132,11			
TOTAL		39.580.774,37	43.547.346,65	44.000.000,00	47.080.000,00	50.375.600,00	53.901.892,00			
RESULTADO PRIMÁRIO		2.400.538,80	1.244.832,10	50.000,00	53.500,00	57.245,00	61.262,15			

Banabuiú, 06 de Julho de 2017


Francisco Hernandes Nobre
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

RESULTADO NOMINAL (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)								R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO				
	2015 (a)	2016 (b)		2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)		
DÍVIDA CONSOLIDADA	24.511.385,78	24.267.744,21	23.609.366,78	21.509.000,00	19.809.000,00	17.909.000,00		
DEDUÇÕES	-	-	-	-	-	-		
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-		
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-		
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	-	-	-		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	24.511.385,78	24.167.586,20	23.609.366,78	21.509.000,00	19.809.000,00	17.909.000,00		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	24.511.385,78	24.167.586,20	23.609.366,78	21.509.000,00	19.809.000,00	17.909.000,00		
		(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)		
RESULTADO NOMINAL	-	343.799,58	558.219,42	2.100.366,78	1.700.000,00	1.900.000,00		

Banabuiú, 06 de Julho de 2017


Francisco Hegnês Nobre
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Estado do Ceará

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Estado do Ceará

ANEXO I

RISCOS FISCAIS

I - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS

(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

O presente anexo tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2018 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I – Riscos Fiscais:

A administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município de Banabuiú, no decorrer de 2018:

- Passivos contingentes decorrentes de pagamento de precatórios;
- Outros riscos, decorrentes de intempéries na economia.

Será alocado no Orçamento Anual, **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais tais como despesas judiciais, outros passivos contingentes, e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entenda-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Estado do Ceará

criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

Conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (inciso III, art. 5º), desde que constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Os riscos fiscais afetam o cumprimento da meta de resultado primário e estão diretamente relacionados com o desempenho da economia, podendo frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias, já que grande parte das receitas dependem do nível de atividade da economia.

II – Providências à serem tomadas:

O mecanismo de correção é o ajustamento bimestral através da limitação de empenho e de movimentação financeira, visando adequar a realização dos gastos à efetiva realização da receita, a fim de não afetar o atingimento das metas de resultado fiscal estabelecida.

Para as contingências decorrentes de precatórios judiciais que vierem a ocorrer em 2018, caberá à administração municipal, através do setor jurídico, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de comum acordo com o credor.

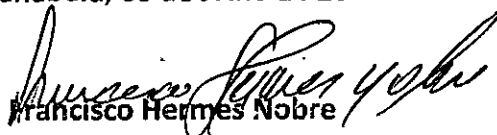
Ao setor jurídico caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, utilizando-se para tanto, a **Reserva de Contingência**, que

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Estado do Ceará

servirá de fonte compensatória para suplementação de dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de sentenças judiciais.

Não existindo saldo suficiente de dotações orçamentárias para atender os empenhos decorrentes de despesas não previstas em função dos precatórios judiciais, e não havendo mais saldo na Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas até o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas à investimentos vinculados à transferências de convênios não concretizadas no exercício para atendimento ao pagamento de precatórios.

Banabuiú, 06 de Julho de 2017.


Francisco Hermes Nobre

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

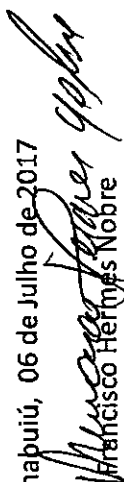
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ARF Tabela I (LRF, art. 4º, §3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais trabalhistas	25.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	25.000,00
Dívidas em processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Cnecedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas - Combate a Sêca	-		-
Outros Passivos Contingentes	8.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	8.000,00
SUBTOTAL	33.000,00	SUBTOTAL	33.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	120.000,00	Limitação de Empenho	120.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	50.000,00
SUBTOTAL	170.000,00	SUBTOTAL	170.000,00
TOTAL	203.000,00	TOTAL	203.000,00

Banabuiú, 06 de Julho de 2017


Francisco Hermenegildo Nobre
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Estado do Ceará

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Estado do Ceará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 METAS E PRIORIDADES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
1	Ação Legislativa	Exercer as funções legislativas, fiscalizar a ação governamental e manter o Poder Legislativo Municipal.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
2	Administração Superior	Apoio às ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário. Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito. Formalização e acompanhamento de Convênios. Promoção e divulgações das ações do Município.

PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
3	Consórcios Municipais	Participação na formação de consórcios municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
4	Planejamento Governamental – Administração Geral	Ampliação e reforma do Centro Administrativo. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Estado do Ceará

		resultados dos programas.
5	Políticas habitacionais para a população carente	Organização de Projetos para propiciar a construção de casas populares, protegendo famílias de baixa renda.
6	Política de fortalecimento territorial do Município	Fortalecimento das cooperativas, assentamentos e associações de agricultores familiares do território. Apoiar os produtores integrantes das cadeias produtivas na organização sustentável da produção através de formulações de projetos para o território. Elaboração de um plano de desenvolvimento sustentável para o Município de Banabuiú.

PROCURADORIA

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
7	Organização jurídica do Município	Formatar, defender e acompanhar as causas e processos jurídicos relativos ao Município, junto aos órgãos da Justiça em todas as instâncias pertinentes.

OUVIDORIA

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
8	Pesquisas e Ouvidoria	Realizar pesquisas e ouvidorias periódicas com o intuito de analisar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.

CONTROLADORIA

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
9	Operações de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos e outras ações municipais totalmente integradas na avaliação da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência pelo Controle Interno, na forma disposta pela legislação em vigor.
10	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos setores dando ênfase às obras realizadas.
11	Controle de gestão financeira	Exercer o controle e acompanhamento da gestão financeira.
12	Auditagem e fiscalização	Realizar auditagens e fiscalizações periódicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Estado do Ceará

ADMINISTRAÇÃO

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
13	Gestão Politico Administrativa	Manutenção das atividades das Secretarias Municipais e das Assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das Secretarias Municipais e órgãos correlatos.
14	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração Pública Municipal. Adequação de almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos, devidamente informatizados.
15	Organização e modernidade Administrativa	Modernização das Unidades Administrativas do Poder Executivo, objetivando a eficácia dos programas de trabalho.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
16	Gestão Orçamentária	Inovar as Unidades de Administração Fazendária e promover ações de controle de recursos. Incentivo a participação popular na elaboração do orçamento.

FINANÇAS

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
17	Gestão Fiscal	Modernização da gestão fiscal e tributária, com aprimoramento dos Impostos e outras fontes próprias do município. Controlar e efetivar o recolhimento das dívidas ativas municipais.
18	Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de dívida, assim como aquisição de créditos financeiros.
19	Contribuição Patronal da Previdência Social - RPPS e INSS	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições sociais e da dívida junto ao Fundo de Previdência Municipal e ao INSS.
20	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Estado do Ceará

		pagamento das contribuições ao PASEP.
21	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de juros e correções da dívida consolidada.
22	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de precatórios judiciais.

SAÚDE

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
23	Assistência Integral à Saúde da População	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde para prestação da assistência, na promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde da população, fortalecendo a atenção primária. Construção reforma e/ou ampliação de Unidades Básicas de Saúde na zona urbana e rural do município, ampliação e recuperação de Hospital Municipal, do Centro de Saúde Especializado, Laboratório de Análises Clínicas, Central de Assistência Farmacêutica, Centro de Reabilitação e Centro de Atenção Psicossocial(CAPS). Aquisição de equipamentos e insumos médico-hospitalar para as unidades de saúde, visando a prestação de assistência à saúde qualificada. Aquisição de veículos para o município para garantir o acesso da população a tratamento de saúde e deslocamento de profissionais. Manutenção de Casa de Apoio para melhor acolher os pacientes referenciados para tratamento especializado e alto custo. Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as Unidades de Saúde. Estruturação da Assistência Farmacêutica, bem como formalização de contratos e convênios para aquisição de medicamentos da atenção básica, atenção especializada e alto custo garantindo acesso a assistência farmacêutica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Estado do Ceará

		Manutenção do atendimento ambulatorial e Hospitalar. Fortalecimento do atendimento através de Consórcio Público de Saúde para garantia de serviços e/ou procedimentos especializados. Formalização de convênios para implantação do Programa de Esgotamento Sanitário, Programa de Melhorias Sanitárias e Programa de Melhorias Habitacionais. Manutenção de Incentivo financeiro para agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias.
24	Atendimento Odontológico	Garantia de Assistência Integral em Saúde Bucal para a população. Manutenção dos consultórios odontológicos para prestação da assistência em saúde bucal na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação oral da população, buscando fortalecer a atenção primária em saúde. Implantação de Programa de Saúde Bucal nas Escolas.
25	Programa de Controle de Epidemias e Endemias	Promoção de campanhas e atividades de prevenção e combate as principais epidemias e endemias da região. Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as atividades de combate e controle das endemias e epidemias. Estruturação de um canil para acomodação de colocam em risco à Saúde da população.
26	Combate a Desnutrição Infantil	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família para prestação da assistência na promoção da saúde e prevenção da desnutrição infantil. Implantação e implementação de Programa de Combate a Desnutrição Infantil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Estado do Ceará

EDUCAÇÃO

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
27	Merenda Escolar	Estruturação de copa e cozinha nas Unidades Escolares para o preparo e distribuição de Merenda Escolar aos alunos da educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de programas federais como o PNAE, PNAC e PNAPE. Estruturação e fomento à educação ambiental na construção de hortas para consumo na Unidade Escolar/Merenda Escolar. Formação dos profissionais das Unidades Escolares para o aprimoramento no manuseio da Merenda Escolar.
28	FUNDEB	Ampliação da oferta de transporte escolar através de programas federais, estaduais e Municipais. Construção, ampliação e/ou reforma de escolas e creches, inclusive aquisição de equipamentos e materiais necessários para o atendimento da oferta escolar de forma adequada. Manutenção de escolas, creches e pré-escola. Construção de Quadras e Coberturas de Quadras, por meio de Programas federais, estaduais e Municipais. Realização de formações permanentes junto aos alunos da rede municipal de ensino, na preparação para avaliações externas. Realização de cursos de formação para qualificação dos gestores, professores e funcionários da Educação do Município. Valorização dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município. Valorização dos diversos talentos infanto-juvenis de alunos da rede municipal de ensino,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Estado do Ceará

		com a realização de festival de talentos. Criação de políticas de incentivo e premiação para gestores, professores e funcionários da Educação Município. Implantação de Laboratórios de Ciências nas Unidades Escolares do Município. Manutenção da Educação Básica do Município. Construção de Ateliês Artísticos nas Unidades Escolares do Município. Atendimento as crianças e jovens da Educação Infantil e Fundamental com deficiências, por meio de programas de educação inclusiva Federais, Estaduais e Municipais.
29	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manutenção de Creches e Pré-Escolas. Construção, ampliação e/ou reforma de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), para melhor atendimento da demanda de educação Infantil.
30	Alfabetização de jovens e Adultos	Oferta de Educação para jovens e adultos, por meio de programas federais, estaduais e municipais. Criação de cursos profissionalizantes no preparo do adulto para inserção no mercado de trabalho.
31	Educação Ambiental	Projeto de coleta seletiva de lixo nas escolas e seu destino, aproveitando os resíduos sólidos.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
32	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento de serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF CRAS e serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e Indivíduos – PAEFI CREAS. Manutenção do Programa de co-financiamento dos serviços complementares e inerentes ao PAIF, inclusive àqueles executados por equipes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Estado do Ceará

		volantes e outras. Ampliação da equipe de referência do CRAS conforme estabelece a NOB-RH do SUAS – Norma Operacional Básica – Recursos Humanos do Sistema Único Assistência Social. Construção de infraestrutura física própria para o funcionamento regular do CRAS e CREAS no Município.
33	Ações do Conselho Tutelar e Instância de Controle Social	Assegurar recursos humanos, técnicos e financeiros para as despesas dos colegiados vinculados à assistência social do Município.
34	Entidades de usuários e organizações prestadoras de serviços na área de assistência Social e outras vinculadas	Qualificar serviços, programas e projetos socioassistenciais prestados pelas Entidades conveniadas. Assessoramento técnico/administrativo às entidades parceiras para implementação das políticas públicas do Município.
35	Apoio aos Conselhos Municipais	Construção de casa dos conselhos de Direito equipado para o pleno funcionamento dos Conselhos Municipais. Realização de capacitações, treinamentos, formações e apoio técnico operativo aos conselheiros municipais.
36	IGD - SUAS	Gestão, organização e informação do SUAS. Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais. Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família – PBF, com o Plano Brasil sem Miséria. Gestão do trabalho e educação permanente na Assistência Social. Implementação da vigilância socioassistencial. Gestão e organização da rede socioassistencial.
37	IGD PBF (Índice de Gestão Descentralizada)	Gestão de condicionalidades e benefícios. Acompanhamento das famílias beneficiárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Estado do Ceará

		Cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do Cadastro Único. Implementação de programas complementares (capacitação profissional, desenvolvimento territorial, etc). Atividades de fiscalização relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e do Cadastro Único.
38	Política para a Pessoa Idosa	Construção de um centro do idoso. Implementar ações complementares, além do serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos do Idoso.

INFRAESTRUTURA E URBANISMO

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
39	Obras e equipamentos urbanos	Dotar o setor técnico das Secretarias de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. Implementação da infraestrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade. Construção de praças nas áreas urbana e rural do Município. Obras de infraestrutura, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na zona urbana e rural do Município. Ampliação da rede de Iluminação Pública nos logradouros públicos, assim como nas estradas de acesso a Sede e localidades da zona rural do Município. Obras de pavimentação nos logradouros públicos, da Sede e zona rural do Município.
40	Construção, melhoria e conservação de estradas	Manter e conservar as Estradas Vicinais. Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das Estradas Vicinais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Estado do Ceará

		Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas. Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos.
41	Acompanhamento de obras e serviços terceirizados	Fiscalizar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços das empresas conveniadas e/ou contratada pela secretaria.
42	Serviços de Utilidade Pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão.
43	Arborização Urbana e Comunitária	Dar continuidade aos serviços de plantio de árvores nos logradouros públicos da Sede e dos Distritos.
44	Coleta Seletiva de Lixo Domiciliar	Manutenção da Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos na zona urbana e na zona rural do Município, conforme a Lei Federal 12.305/2010. Implantar a Coleta Seletiva dos materiais recicláveis nas Comunidades Rurais do Município.
45	Ordenamento e estruturação para a expansão urbana	Projeto de organização e atualização das áreas urbanas municipais.

AGRICULTURA RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
46	Captação, Tratamento e Distribuição de Água.	Perfuração de poços artesianos. Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação e ampliação de rede de distribuição de água na Sede e comunidades rurais. Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.
47	Assistência Técnica Agrícola	Atender ao pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, dando apoio técnico aos participantes de palestras e cursos. Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas.
48	Planejamento e gestão das	Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Estado do Ceará

	cadeias produtivas.	acompanhar projetos municipais relacionados as Cadeias Produtivas da bovinocultura, ovinocaprinocultura, apicultura, cajucultura e outros.
49	Acompanhamento e Gestão dos Programas de Governo	Coordenar e acompanhar as ações do programa água para todos e de abastecimento de água para o setor produtivo. Elaboração e acompanhamento de projetos de novas práticas agrícolas, quintais produtivos e reflorestamento.
50	Reordenamento Fundiário	Implantação do programa de reordenamento fundiário.
51	Unidades de Conservação Ambiental	Proteção da biodiversidade no Município, através do fortalecimento das Áreas de Proteção Ambiental (APA). Criação e Implantação de novas áreas de proteção ambiental no Município.
52	Comunidades Ecológicas	Propiciar parcerias da Gestão Pública Municipal com as Comunidades Rurais e periféricas da Sede do Município, objetivando a implantação de programas comunitários.
53	Escolas Ecológicas	Implantação dos Programas: Hortas Comunitárias, com produção orgânica. Arborização da Escola com Árvores Frutíferas. Implantação da coleta seletiva de material reciclável.
54	Fiscalização e controle de uso do solo	Fiscalizar e aplicar a legislação vigente.

CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
55	Fortalecimento e Incentivo a criação de unidades de Produção	Estabelecer a inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis, para atender a Lei Federal 12.305/2010.
56	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal em parceria com a sociedade civil para melhor atender a Comunidade e criação de cursos profissionalizantes.
57	Desenvolvimento Industrial	Apoio a Implantação do Distrito Industrial, propiciando a instalação de empresas parceiras na sustentabilidade ambiental do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Estado do Ceará

58	Implantação de Incubadora Municipal de empresas	Desenvolver ações para a instalação de incubadora de empresas no Município com o objetivo de promover a cultura empreendedora, estimular a geração e consolidação de micros e pequenos empreendimentos.
59	Aproveitamento dos arranjos produtivos locais	Direcionar políticas públicas para melhorar o relacionamento das empresas participantes dos arranjos com o Setor Público local, com o intuito de gerar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das organizações e aumento da competitividade.
60	Incentivo à pesquisa	Realização de pesquisas das atividades econômicas do Município, em parceria com órgãos federais, estaduais e privados.
61	Diagnóstico da Cultura Local	Capacitação de pessoal, para pesquisa em campo através de oficina. Pesquisa de campo com sistematização de dados mapeados e diagnósticos das diversas manifestações culturais do Município. Melhoramento das atividades culturais das comunidades baseado no diagnóstico.
62	Organização do Patrimônio Material e Imaterial	Implantação de um Centro de Cultura e Memória destinado à integração, socialização e discussão entre todas as manifestações de natureza cultural. Melhorar o acervo bibliográfico. Criação e apoio aos espaços culturais do Município.
63	Aperfeiçoamento Técnico de Pessoal	Aprimoramento da Gestão Cultural e capacitação de pessoal no Município ou em outras localidades.
64	Valorização da Cultura Local	Manutenção dos eventos de promoção do carnaval popular. Promoção das festividades do Município, despertando e aumentando o sentimento patriótico. Realização de festividade Junina. Apoio às atividades natalinas nas comunidades.
65	Reconhecimento da identidade	Promoção do intercâmbio cultural entre as

Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – Banabuiú-Ce. 63960-000

CNPJ 23.444.672/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Estado do Ceará

	cultural de cada Comunidade	comunidades do Município. Promoção de exposições e serviços educativos como meio de divulgação da cultura. Organização de projetos para capacitação de artistas locais. Incentivar, criar e dar suporte às associações e cooperativas das diversas manifestações culturais do Município. Desenvolvimento de projetos culturais diversos em Comunidades, especialmente às de alto índice de vulnerabilidade social, tomando por base o diagnóstico obtido no mapeamento cultural.
66	Valorização das Artes	Incentivo à formação de grupos de: canto, dança, artes plásticas, música, artes cênicas, leitura, etc. Realização de cursos (reciclagem, artesanato, confecção de diversos produtos, etc). Manutenção da Banda de Música Municipal com artistas locais. Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.
67	Turismo	Revitalizar as áreas balneárias dos Rios Banabuiú e Sitiá. Criar programa de valorização do geoturismo e turismo rural. Desenvolver programa de Turismo religioso. Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.

ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
68	Infra Estrutura Esportivas	Manutenção e incremento de Equipamentos para a prática de atividades esportivas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Estado do Ceará

		Implantação de centros esportivos e lazer nos bairros da zona urbana e zona rural do Município.
69	Atividades Recreativas e Esportivas	Promoção de eventos esportivos e de lazer. Incentivo à criação de ligas esportivas amadoras. Incentivo à prática do desporto feminino. Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas. Convênios com Federações de Desporto. Educação Esportiva. Promoção de eventos esportivos de ar livre. Incentivo a educação Superior dos jovens. Criar centros de formação tecnológica. Incentivo a prática do desporto para a terceira idade.

PESCA E AQUICULTURA

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
70	Atividades de Pesca e Aquicultura.	Manutenção das atividades de gestão da secretaria de Pesca e Aquicultura. Incentivo a participação de feiras e exposições. Ações de desenvolvimento da aquicultura. Incentivo a piscicultura. Reforma e melhoria da fábrica de gelo. Aquisição de Veículos. Instalação de Unidades Produtoras de Pescado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Estado do Ceará

		Aquisição de Câmaras Frias. Implementação para industrialização do pescado. Peixamento de açudes e barragens.
--	--	--

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
71	Abastecimento de água.	Manutenção do setor Administrativo do SAAE. Manutenção do sistema de Água e Esgoto. Ampliação do sistema de abastecimento de água. Aquisição de hidrômetros.

Banabuiú, 06 de Julho 2017.


Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal